



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 01/2026/PMBC		
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS-SERGIPE		
PROCESSO Nº 8717/2025/PMBC		
SETOR	Secretaria Municipal de Educação	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660 de 24 de agosto de 2023, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 1.320 de 2025 e as exigências estabelecidas neste Edital.	
OBJETO:	A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, sediada na Av. Moisés Gomes, nº 16, Centro, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 428/2025, realizará Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, destinado a suprir a demanda da alimentação escolar durante o ano de 2026, relativo aos dias letivos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros/SE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, bem como pelas determinações contidas neste Edital e seus anexos.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 533.577,01(Quinhentos e trinta e tres mil, quinhentos e setenta e sete reais e um centavo)	
	DIA	HORÁRIO
INÍCIO DA SESSÃO	25/02/2026	09:00
Data Limite para Impugnação e/ou Esclarecimento: Até 03 dias úteis antes da data de abertura.		
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
INFORMAÇÕES: Departamento de Pregões e Licitações -Endereço: Avenida Moisés Gomes Pereira, nº. 16, Centro, Barra dos Coqueiros, Sergipe. -Horário de Expediente: 7h às 13h - E-mail: editaispmbc@gmail.com - Portal da Transparência em : https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas		
- Local de disponibilização do Edital e realização do certame: Avenida Moisés Gomes Pereira, nº. 16, Centro, Barra dos Coqueiros, Sergipe.		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026/PMBC

Os interessados deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros – Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munidos das Documentações (Habilitação) e Projeto de Venda (Proposta de Preços), distribuídos em dois envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

c. OBJETO

- c.8. Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, destinado a suprir a demanda da alimentação escolar durante o ano de 2026, relativo aos dias letivos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

2. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS:

2.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos itens apresentados no Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. DOS PREÇOS

3.1. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

3.2. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três preços levantados.

3.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada Pública, a administração solicitara a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em R\$ 533.577,01 (Quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e um centavo) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE e demais fontes disponibilizadas pelo orçamento do município:

5. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

5.1. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

5.1.1. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

5.1.2. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo;

5.1.3. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE;

6. PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1. PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (**Anexo II**)

Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

6.2. PARA OS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

Deverão apresentar os seguintes documentos:

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011. Consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; **(Anexo II)**

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda; **(Anexo III)**

Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **(Anexo IV)**

Prova de atendimento de requisitos previstos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. **(Anexo V)**

6.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>).

6.2.2. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

6.2.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

6.2.4. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 06/2020.

7. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA:

7.1. Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

7.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

7.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.4. Conforme a Resolução No 21, De 16 De Novembro De 2021, que altera a Altera a Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020, o art. 39 diz que: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Eex;

- para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. PROCEDIMENTO:

8.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.

8.2. Os atos tomados pelo Agente de Contratação, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site da Prefeitura de Barra dos Coqueiros;

8.3. Após o julgamento do Agente de Contratação e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

8.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de entregue;

8.5. Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, suspendendo a sessão e, nova data / horário será agendado em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

8.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata da sessão, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR.

9.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2. Segundo o Art. 35, da Resolução n. 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE n. 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para seleção, os projetos de venda (**modelos no Anexo II**) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

§1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.3. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.3.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

9.3.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

9.3.3. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

9.3.4. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

9.3.4.1. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.3.5. Caso a Eex não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.3.6. A publicação da Lei 14.660/2023, publicada no dia 24 de agosto de 2023 inclui os grupos formais e informais de mulheres aos grupos prioritários das compras da agricultura familiar. Além disso, a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, deverá ser realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das compras da agricultura familiar realizadas pelos Municípios.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11. DO CONTRATO

11.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

11.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

11.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

12. DA VIGENCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será da data de realização do contrato até 31 de dezembro de 2026, observados os devidos créditos orçamentários.

13. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.2. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

15. PAGAMENTO

15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.1. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

15.2. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

15.3. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão “Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional”.

15.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4. Na aplicação de sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

16.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.7. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. DOS RECURSOS

17.1. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, pelo e-mail: editaispmbc@gmail.com.

18.1.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas no prazo estipulado em lei.

18.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

18.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo poderão ser lidos no site da prefeitura municipal de Barra dos Coqueiros (www.barradoscoqueiros.se.gov.br).

18.8. A publicação do resumo do edital da presente Chamada Pública foi realizada nos meios de publicação oficiais utilizados pelo município.

19. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Anexo III: Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

Anexo IV : Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo V: Prova de atendimento de requisitos previstos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Anexo VI – Declaração de Optar pelo enquadramento conforme (IN RFB 1234/2012) (quando compete)

Anexo VII – Unidades Escolares

Anexo VIII – Modelo do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

20. FORO

Fica eleito, exclusivamente competente, o Foro do Município de Barra dos Coqueiros/SE para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública.

Barra dos Coqueiros/SE, 23 de janeiro de 2026

Orlando Apóstolo
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA 01/2026/PMBC

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. O PRESENTE PROJETO BÁSICO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, **DESTINADOS À SUPRIR A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO 2026 NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NA SOLICITAÇÃO DE DESPESA:

1.2. O fornecimento dos gêneros/produtos e quantitativos acima relacionados foram previstos para atendimento do ano letivo de 2026, a serem demandados para execução de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Pauta Nutricional desenvolvida e aprovada, de forma parcelada, respeitando a utilização mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados no âmbito do PNAE, conforme Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.

1.3. Os produtos deverão ser de procedência da Agricultura Familiar Rural, estar registrados e atender às normas sanitárias reguladas pelos órgãos competentes, bem como para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

1.4. Recomendações Gerais:

a) Apresentação: e de tamanho.

b) Embalagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentos

c) Transporte: deve garantir a preservação de qualidade e de sanidade do alimento e prevenir contaminação. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. Os veículos refrigerados devem ser providos de termômetros de fácil leitura.

1.5. A Administração, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade e/ou amostras dos produtos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.6. Sempre que julgar necessário a Administração solicitará, durante a vigência contratual/ata, o fornecimento dos produtos na quantidade necessária, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento, através do Fiscal de Contrato respectivo.

1.7. A Secretaria Municipal de Educação não estará obrigada ao consumo integral dos produtos relacionados, contudo, ao fazê-lo, respeitará os quantitativos totais previstos em cada item da tabela de referência deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06, de 08 de 2020, a Lei nº 14.133/2021, e a atual, conforme Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, é necessário promover o suporte nutricional conforme estabelecido pelo PNAE, respeitando os hábitos alimentares dos escolares, contribuindo no processo de ensino-aprendizagem e no crescimento e desenvolvimento saudável, bem como para a Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes da educação básica pública. Além disso, em observância às diretrizes do PNAE, deve-se incentivar o fortalecimento da agricultura familiar, nos termos do que prevê a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, considerando e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Consta deste Termo de Referência a **especificação técnica** de gêneros alimentícios do objeto deste chamamento com seus respectivos quantitativos estimados para o consumo anual, embasados na composição dos cardápios programados para o exercício de 2026.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

4.1 Constitui especificação dos produtos:

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	ABACAXI PÉROLA DE BOA QUALIDADE -	KG	2.805,0000	5,9200	16.605,60
	Especificação ABACAXI PÉROLA DE BOA QUALIDADE, INTEIRO E SEM LESÕES OU PERFURAÇÕES, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA. PESO MÉDIO DE 1,2KG A 1,5KG.				
2	ABÓBORA CABOTIÁ MADURA, DE BOA QUALIDADE -	KG	1.715,0000	4,8300	8.283,45
	Especificação ABÓBORA CABOTIÁ MADURA, DE BOA QUALIDADE, INTEIRO E SEM LESÕES OU PERFURAÇÕES, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. DE COLHEITA RECENTE. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA. PESO MÉDIO DE 2,5KG.				
3	BANANA PRATA DE BOA QUALIDADE -	KG	8.900,0000	5,0000	44.500,00
	Especificação BANANA PRATA DE BOA QUALIDADE, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, LIVRE DE SUJIDADES E INTEIRAS. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4	BATATA DOCE IN KG 8.353,0000 3,4200 28.567,26
Especificação	Batata doce, in natura, produto de primeira qualidade, casca livre de fungos, consistência íntegra e com maturação natural, não apresentando cortes, fissuras. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.
5	BOLO DE MANGABA - UND 21.240,0000 4,7500 100.890,00
Especificação	BOLO DE MANGABA. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDO COM FERRO, CÁLCIO, VIT. DO COMPLEXO B), OVOS, AÇÚCAR, MARGARINA, MANGABA E FERMENTO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO DE POLIETILENO, COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 07 DIAS DA DATA DE RECEBIMENTO, COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.
6	CEBOLA BRANCA INTACTAS, FIRMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA - KG 1.890,0000 3,4600 6.539,40
Especificação	CEBOLA BRANCA INTACTAS, FIRMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, ISENTA DE RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ISENTA DE SUJIDADES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.
7	CEBOLINHA A FRESCA, DE BOA QUALIDADE - MOL 3.930,0000 2,1100 8.292,30
Especificação	CEBOLINHA A FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA. MOLHO DE APROXIMADAMENTE 120 GRAMAS.
8	CENOURA DE BOA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME - KG 2.454,0000 4,5700 11.214,78
Especificação	CENOURA DE BOA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS E MECÂNICAS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTA DE RACHADURAS E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. LIVRE DE SUJIDADES. DE COLHEITA RECENTE. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.
9	CHUCHU DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME - KG 1.480,0000 4,2900 6.349,20
Especificação	CHUCHU DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DE COLHEITA RECENTE. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.
10	COENTRO COM COLORAÇÃO UNIFORME - MOL 4.835,0000 2,3100 11.168,85
Especificação	COENTRO COM COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, FIRME, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA. MOLHO DE APROXIMADAMENTE 120 GRAMAS.
11	COUVE MANTEIGA DE BOA QUALIDADE - MOL 4.412,0000 2,0000 8.824,00
Especificação	COUVE MANTEIGA DE BOA QUALIDADE, FOLHAS LIMPAS, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA. MOLHO DE APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS.
12	FARINHA DE MANDIOCA, SADIA DO TIPO BRANCA - KG 547,0000 6,3300 3.462,51
Especificação	FARINHA DE MANDIOCA, SADIA DO TIPO BRANCA, TORRADA, GRUPO SECO, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS, UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, DADOS DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE PODENDO SER TRANSPARENTE E ÍNTEGRO. EMBALAGEM DE 1KG.
13	INHAME DE BOA QUALIDADE, COLHEITA RECENTE - KG 7.101,0000 13,2500 94.088,25
Especificação	INHAME DE BOA QUALIDADE, COLHEITA RECENTE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ISENTO DE SUJIDADES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14	LARANJA PÊRA DE BOA QUALIDADE, NO PONTO DE MATURAÇÃO -	KG	11.005,0000	5,9000	64.929,50
Especificação	LARANJA PÊRA DE BOA QUALIDADE, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.				
15	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA À VÁCUO . TIPO BRANCA/AMARELA -	KG	5.050,0000	4,1700	21.058,50
Especificação	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA À VÁCUO . TIPO BRANCA/AMARELA, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DE TERRA, SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E OUTROS CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA, SENDO ISENTAS DE UMIDADE. DEVERÃO ESTAR EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS LACRADOS, EMBALADOS À VÁCUO E ROTULADOS DE ACORDO COM A ATUAL LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. DEVERÁ TER PESO DE 01 KG A 05 KG, PADRONIZADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR CONTENDO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: TABELA DE VALOR NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, PRODUZIDO EM LOCAL APROPRIADO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TODAS AS INFORMAÇÕES DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR DESCRITAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEIS. PRAZO DE VALIDADE O PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
16	MANGA TOMMY DE BOA QUALIDADE -	KG	4.324,0000	4,0000	17.296,00
Especificação	MANGA TOMMY DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, LESÕES FÍSICAS E MECÂNICAS ORIUNDAS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, COM COR, SABOR E ODOUR CARACTERÍSTICO. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.				
17	MAXIXE MAXIXE DE 1º QUALIDADE, FRESCO, DE COLHEITA RECENTE, LIMPO, TRAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO INUFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E CAIXA APROPRIADA.	KG	60,0000	8,8100	528,60
Especificação	MAXIXE DE 1º QUALIDADE, FRESCO, DE COLHEITA RECENTE, LIMPO, TRAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO INUFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E CAIXA APROPRIADA.				
18	MELANCIA FRESCA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME -	KG	9.250,0000	2,7500	25.437,50
Especificação	MELANCIA FRESCA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, ARREDONDADA OU ALONGADA, MADURA, COM CASCA LISA EM TONS DE VERDE OU RAJADA POR MANCHAS AMARELADAS, COM POLPA INTACTA E ABUNDANTE, FIRME, COM COLORAÇÃO RÓSEA, AVERMELHADA OU PURPÚREA, COM SEMENTES ESBRANQUIÇADAS OU PRETAS E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE SUJIDADES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA				
19	MILHO IN NATURA, ESPIGA DE MILHO COM GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS E NOVOS -	KG	1.500,0000	2,1300	3.195,00
Especificação	MILHO IN NATURA, ESPIGA DE MILHO COM GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS E NOVOS, MACIOS E LEITOSOS. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR COR AMARELADA CLARA, BRILHANTE, CRISTALINA E ISENTO DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE SUJIDADES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.				
20	PIMENTÃO VERDE DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES -	KG	1.284,0000	3,7700	4.840,68
Especificação	PIMENTÃO VERDE DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. DE COLHEITA RECENTE. LIVRE DE SUJIDADES. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.				
21	QUIABO DE BOA QUALIDADE, TENROS, FRESCO, VERDE, DE COLHEITA RECENTE -	KG	383,0000	10,9000	4.174,70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Especificação	QUIABO DE BOA QUALIDADE, TENROS, FRESCO, VERDE, DE COLHEITA RECENTE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.					
22	REPOLHO VERDE, REPOLHO DE 1ª QUALIDADE -	KG	725,0000	4,7500	3.443,75	
Especificação	REPOLHO VERDE, REPOLHO DE 1ª QUALIDADE LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. CARACTERÍSTICAS: FOLHAS VERDES (BRANCAS) SEM MANCHAS E MACIOS. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA					
23	TOMATE SALADA DE BOA QUALIDADE -	KG	1.997,0000	3,1200	6.230,64	
Especificação	TOMATE SALADA DE BOA QUALIDADE, TENROS, FRESCO, VERDE, DE COLHEITA RECENTE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA					
24	GOIABA DE BOA QUALIDADE, PESANDO EM MÉDIA 180-200G CADA -	KG	3.231,0000	6,6900	21.615,39	
Especificação	GOIABA DE BOA QUALIDADE, PESANDO EM MÉDIA 180-200G CADA, INTEIRAS, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.					
25	BETERRABA DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME -	KG	55,0000	4,3100	237,05	
Especificação	BETERRABA DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, INTEIRA E SEM LESÕES OU PERFURAÇÕES, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE SUJIDADES. DE COLHEITA RECENTE. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA					
26	MAMÃO PAPAIA NO PONTO DE MATURAÇÃO -	KG	110,0000	5,3100	584,10	
Especificação	MAMÃO PAPAIA NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, INTEIRO, ISENTO DE LESÕES E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. O PRODUTO QUE NÃO APRESENTAR BOAS CONDIÇÕES PARA USO SERÁ RECUSADO NO ATO DA ENTREGA.					

4.2 Serão exigidas à(s) participante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, amostras de todos os itens nos quais foi vencedora, para teste de degustação conforme o art. 11, § 6º, item IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38/04.

4.2.1 As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas da solicitação, em um único pacote, com carimbo da firma proponente, para efetivo de identificação e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.

4.3 Os produtos deverão estar em ótimo estado, as embalagens não possuírem qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, estufados, entre outras alterações.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos será de forma semanal e/ou quinzenal porém a entrega não poderá exceder 3 (três) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê a cláusula 8º da minuta do contrato juntamente com a lei nº 14.133/21;

5.2 O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto deste chamamento público estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a participante vencedora a substituir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal;

5.3 Os produtos serão recebidos:

5.3.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

5.3.2 Definitivamente: após verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. A PM-BARRA DOS COQUEIROS poderá solicitar a imediata substituição de algum item que esteja em desacordo com o solicitado.

5.4 Os produtos deverão ser entregues semanal e/ou quinzenal nas Escolas da rede municipal de ensino do Município de Barra dos Coqueiros, nos endereços abaixo descritos, no horário de 07h às 09h, de 2ª à 6ª feira, ou em local e horário devidamente indicados pela Secretaria.

UNIDADES ESCOLARES – POVOADOS	
Escola Municipal Gelvânia Moura da Silva – Av. Beira Rio, S/N - Povoado Canal de São Sebastião	
Escola Municipal Deoclides José Pereira – Praça Antônio Valido, S/N - Povoado Jatobá	
Escola Municipal Prefeito José Mota Macedo – Rod. Edilson Távora, S/N – Povoado Capôã	
Escola Municipal de Educação Infantil Francisco Domingos de Moura – Praça dos Esportes, S/N Povoado Atalaia Nova	
UNIDADES ESCOLARES – CENTRO	
EMEF Professora Creuza Gomes dos Santos – Av. Paulo de Tarso, 96 – Loteamento Olimar	
EMEF Ana Thereza Viana Ribeiro – Av. Oliveira Martins, S/N	
EMEF Professora Marili Moura de Lima – Trav. José de Almeida, 26 – Loteamento Marivan	
E.M. Profª Maria Ligia dos Santos Moura – Rua B, 255 – Caminho da Praia	
Creche Municipal Jorge Prado de Oliveira – Av. José de Campos, S/N – Centro	
E.M. Maria Raimunda Oliveira Rezende – Rua Pedro Ricardo Nascimento, S/N – Centro	
EMEI Profª Maria do Céu Sales Andrade – Av. José Mota Macedo, S/N – Centro	
EMEF João Cruz – Av. Moises Gomes Pereira, 280 – Centro	
EMEI Professora Delzuita da Costa Dantas Santos – Av. Oliveira Martins, S/N	
EMEI Ester Martins – Praça Ivone Alves dos Santos, S/N, Residencial Marcelo Deda	

5.5 Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), quando da entrega dos mesmos no local de destino;

5.6 No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.7 Na data de entrega, os produtos não poderão estar com menos de 6 (seis) meses do seu prazo de validade a vencer ou conforme detalhado na respectiva especificação;

5.8 O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

5.9 O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega;

5.10 O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.11 É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada;

5.12 Ao município caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens;

5.13 Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Município por meio do responsável técnico designado pela Secretaria de Educação. Caso ocorra, a empresa será notificada, podendo ser multada e até ter seu contrato cancelado;

5.14 A entrega da polpa de fruta deverá ser feita em veículo isotérmico ou refrigerado com temperatura entre 6°C e 10°C até o momento da entrega, e os sabores deverão ser variados conforme solicitação prévia do Município junto ao fornecedor, devido à sazonalidade das frutas.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO - 3649 – AGRICULTURA FAMILIAR – ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO – 33903000

FONTE – 150000000 / 15500000 / 15520000

AÇÃO - 3650 – AGRICULTURA FAMILIAR – CRECHE

ELEMENTO – 33903000

FONTE – 150000000 / 15500000 / 15520000

AÇÃO - 3651 – AGRICULTURA FAMILIAR – EJA

ELEMENTO – 33903000

FONTE – 150000000 / 15500000 / 15520000

AÇÃO - 3652 – AGRICULTURA FAMILIAR – PRÉ-ESCOLA

ELEMENTO – 33903000

FONTE – 15500000 / 15520000

7. DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 Multa:

- a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato.
- b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- c. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- e. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- f. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- g. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- h. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

i. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7.3 As multas deverão ser recolhidas pelo Contratado, via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como o cadastro do âmbito municipal.

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.16 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

7.17 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

7.18 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

7.19 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

7.20 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7.21 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

7.23 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3.1. As empresas poderão protocolar seus pedidos quando tratar-se de ATA OU CONTRATO através dos seguintes endereços eletrônicos (departamentogerencialcita@barradoscoqueiros.se.gov.br, contratos.pmbc2020@gmail.com).

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.10 Fiscalização Técnica

12.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. Fiscalização administrativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.11.1. Nos casos em que houver fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.12. Gestor do Contrato

12.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.10. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

13.11. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. À Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

14.2. A licitante fica obrigada a entregar os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da PM-BARRA DOS COQUEIROS.

Barra dos Coqueiros, 20 de janeiro de 2026.

Orlando Apóstolo
Secretário Municipal da Educação

Natalia Lohayne Dias Vasconcelos
Nutricionista RT – CRN 5 13668



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA 01/2026/PMBC

MODELOS DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA O GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2026.						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELOS DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA O GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2026							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01.2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA 01/2026/PMBC

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS (para grupos formais)

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros /SE, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

XXXXXXXXXXXXX/SE, de de 2026.

Assinatura do fornecedor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA 01/2026/PMBC

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Para Grupos Formais)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal, CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº 001/2026, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

XXXXXXXXXXXXX/SE, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA 01/2026/PMBC

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS (para grupos Formais)

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/SE, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2026, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

xxxxxxxxxxxxxx/SE, de de 2026.

Assinatura do representante legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA 01/2026/PMBC

(Optar pelo enquadramento conforme IN RFB 1234/2012)

À

Município de Barra dos Coqueiros/SE

Chamada Pública Nº 001/2026 A (Nome da empresa), com sede
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OU

() Entidade sem fins lucrativos de caráter..... , a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que: preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

é entidade sem fins lucrativos;

presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos

(Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art.

299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

É representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do responsável (Representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA 01/2026/PMBC

UNIDADES ESCOLARES – POVOADOS
Escola Municipal Gelvânia Moura da Silva – Av. Beira Rio, S/N – Povoado Canal de São Sebastião
Escola Municipal Deoclides José Pereira – Praça Antônio Valido, S/N Povoado Jatobá
Escola Municipal Prefeito José Mota Macedo – Rod. Edilson Távora, S/N Povoado Capoã
Escola Municipal de Educação Infantil Francisco Domingos de Moura Praça dos Esportes, S/N – Povoado Atalaia Nova
UNIDADES ESCOLARES – CENTRO
EMEF Professora Creuza Gomes dos Santos – Av. Paulo de Tarso, 96 Loteamento Olimar
EMEF Ana Thereza Viana Ribeiro – Av. Oliveira Martins, S/N
EMEF Professora Marili Moura de Lima – Trav. José de Almeida, 26 Loteamento Marivan
E.M. Profª Maria Ligia dos Santos Moura – Rua B, 255 Caminho da Praia
Creche Municipal Jorge Prado de Oliveira – Av. José de Campos, S/N Centro
E.M. Maria Raimunda Oliveira Rezende – Rua Pedro Ricardo Nascimento, S/N – Centro
EMEI Profª Maria do Céu Sales Andrade – Av. José Mota Macedo, S/N Centro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF João Cruz – Av. Moises Gomes Pereira, 280 Centro
EMEI Professora Delzuita da Costa Dantas Santos Av. Oliveira Martins, S/N
EMEI Ester Martins – Praça Ivone Alves dos Santos, S/N, Residencial Marcelo Deda



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº ____/2026/PMBC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. _____, nº _____, em _____ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº _____, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026/PMBC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026/PMBC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2026/PMBC, pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06, de 08 de 2020, Resolução FNDE/CD nº. 21 de 16 de novembro de 2021, e, subsidiariamente, pela Lei 14.133/21, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra dos Coqueiros/SE ____ de ____ de 2026.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____